



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Referência



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GAAL  
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO - COPAT

### TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Número da Contratação - SISLOG: **103483**  
Número do Processo - SEI: **202300005032155**

#### SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Processo SEI nº 202300005032155
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207.

#### SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Aquisição de equipamentos de climatização (Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores de ar e ventiladores) para atender as unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, Sede - Goiânia, Ciretrans do interior e Cetran - GO.
<b>2.2. Regime de fornecimento</b>	Entrega parcelada de acordo com a necessidade desta autarquia.
<b>2.3. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de contrato.

<b>2.4. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, não prorrogável, contados imediatamente a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
--	---

**SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o - Art 6º - Decreto 9.900/2021 são os seguintes:

LOTE 01 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	BTUS	QUANTIDADE	MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	<b>Aparelho de Ar Condicionado - 12.000 BTU's split inverter Hi Wall</b> , bivolt 110/220 - Composto de uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, com controle remoto sem fio com todas as funções, termostato digital, visualização central de fácil leitura, oscilação horizontal, ajuste automático de fluxo de ar, condensadora com serpentina de cobre e manual em português. Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A". Garantia de 12 (doze meses).	12.000	71	R\$ 2.595,35	R\$ 137.553,55
2	<b>Aparelho de Ar Condicionado - 18.000 BTU's split inverter Hi Wall</b> , bivolt 110/220 - Composto de uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, com controle remoto sem fio com todas as funções, termostato digital, visualização central de fácil leitura, oscilação horizontal, ajuste automático de fluxo de ar, condensadora com serpentina de cobre e manual em português. Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A". Garantia de 12 (doze meses).	18.000	11	R\$ 3.617,61	R\$ 39.793,71
3	<b>Aparelho de Ar Condicionado - 24.000 BTU's split inverter Hi Wall</b> , bivolt 110/220 - Composto de uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, com controle remoto sem fio com todas as funções, termostato digital, visualização central de fácil leitura, oscilação horizontal, ajuste automático de fluxo de ar, condensadora com serpentina de cobre e manual em português. Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A". Garantia de 12 (doze meses).	24.000	33	R\$ 4.431,40	R\$ 106.353,60
4	<b>Aparelho de Ar Condicionado - 30.000 BTU's split inverter Hi Wall</b> , bivolt 110/220 - Composto de uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, com controle remoto sem fio com todas as funções, termostato digital, visualização central de fácil leitura, oscilação horizontal, ajuste automático de fluxo de ar, condensadora com serpentina de cobre e manual em português. Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A". Garantia de 12 (doze meses).	30.000	4	R\$ 6.974,76	R\$ 27.899,04
<b>TOTAL</b>					R\$ 398.198,80

LOTE 02 - CORTINAS DE AR					
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	QUANTIDADE	MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	<b>Cortina de Ar 1500mm</b> - Alim. Elétrica: 220 V - 60 Hz; Controle Remoto; Cor: Branca; Potência mínima: 160 W. Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A". Garantia de 12 (doze meses).	1500mm	10	R\$ 960,19	R\$ 9.601,90

**LOTE 03 - CLIMATIZADORES DE AR**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	<b>Climatizador de ar 70 litros</b> - Evaporativo Industrial com rodas para facilitar a locomoção de um ambiente para o outro. Voltagem: 220V, frequência não inferior a 60Hz; capacidade do reservatório de água não inferior a 70 litros, tipo de Ventilação: Hélice. Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A". Garantia de 12 (doze meses).	70 LITROS	6	R\$ 2.031,85	R\$ 12.191,10

LOTE 04 - VENTILADORES DE COLUNA					
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÂMETRO	QUANTIDADE	MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	<b>Ventilador de Coluna – Diâmetro 40 cm</b> , Alim. Elétrica: 220 V. 6 pás, mínimo 3 velocidades, silencioso, grade removível, coluna regulável de altura, inclinação vertical regulável, oscilação na direção horizontal. Cor: Preto. Materiais: Ferro- Aço e plástico. Base metálica revestida. Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A". Garantia de 12 (doze meses).	40 CM	25	R\$ 265,91	R\$ 6.647,75

RESUMO		
LOTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
01	APARELHOS DE AR CONDICIONADO	R\$ 398.198,80
02	CORTINAS DE AR	R\$ 9.601,90
03	CLIMATIZADORES DE AR	R\$ 12.191,10
04	VENTILADORES DE COLUNA	R\$ 6.647,75
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 426.639,55</b>

**3.2. Preço Total Estimado: R\$ 426.639,55** - Quatrocentos e vinte e seis mil seiscientos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos.

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto 9.900/2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços unitários superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### SEÇÃO 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A presente Aquisição de equipamentos de climatização (Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores de ar e ventiladores) para atender as unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, Sede - Goiânia, Ciretrans do interior e Cetran - GO está fundamentada nos termos da Seção 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**4.2.** Previsão no Plano de Contratações Anual e Justificativa da Contratação:

**4.2.1.** Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139 de agosto de 2022, a demanda a ser contratada está alinhada ao Plano Anual de Contratações 2024 do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN.

**4.2.2.** O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN integra a administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é jurisdicionado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP. O DETRAN se caracteriza como um órgão de grande porte, contando com uma área de aproximadamente 200.000 m<sup>2</sup> em sua sede e ainda mais 238 CIRETRANS instaladas no interior do estado, o que demanda considerável demanda de climatização, uma vez que a região do Estado de Goiás sofre com o grande calor na maior parte do ano.

**4.2.3.** Cumpre salientar que segundo o Decreto nº 10.388, de 9 de janeiro de 2024, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

Art. 20. Compete à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:

(...)

XXI – gerir os bens imóveis afetados ao DETRAN, inclusive os de propriedade de terceiros cedidos ou locados;

XXII – garantir o zelo e a conservação dos bens patrimoniais imóveis sob a gestão do DETRAN;

XXIII – identificar e propor a manutenção predial quando ela for necessária, também informar à unidade central de patrimônio os sinistros ou as demais ocorrências que recaiam sobre os bens imóveis do acervo do DETRAN;

(...)

XXXVIII – garantir o armazenamento e a distribuição dos bens patrimoniais novos;

XXXIX – garantir a guarda, o uso, o zelo e a conservação dos bens patrimoniais móveis, com medidas para a recuperação deles, quando elas forem necessárias;

XL – coordenar movimentações internas e externas de bens móveis;

(...)

XLV – diligenciar para a recuperação dos bens e promover – lhes a conservação ou a recuperação, conforme for o caso;

**4.2.4.** A aquisição pretendida visa suprir as unidades do Detran Sede, Ciretrans, Cetran-GO e repor o estoque da Coordenação de Patrimônio do Detran/GO, responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos equipamentos de climatização utilizados diariamente pelos servidores e pelo público externo, conforme levantamento de quantitativos nas unidades, realizados por esta Gerência de Apoio Administrativo e Logístico.

**4.2.5.** A instalação dos aparelhos de ar-condicionado tem uma função excelente para a saúde como melhoria na qualidade do ar Isso porque o ar-condicionado possui filtros que auxiliam no combate de fungos, bactérias, vírus e evitam poeira, tornando o ar mais puro e saudável. A umidade do ar interfere diretamente na sua saúde e bem-estar, portanto mantê-la longe dos extremos é indispensável para sua qualidade de vida em casa. O ar-condicionado ajuda neste ponto, em dias de umidade excessiva, ele auxilia no controle e redução desta umidade. A aquisição de aparelhos condicionador de ar torna-se indispensável para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos servidores e usuários.

**4.2.6.** Os aparelhos tem funcionamento constante, conseqüentemente a vida útil deles diminuem ao longo do tempo, gerando grandes gastos com manutenções, uma vez que reincidências são constatadas nos aparelhos mais antigos, por conta de seu desgaste, o que os tornam insuficientes para atender a refrigeração do ambiente. O quantitativo foi estimado através do levantamento dos locais que não possuem aparelhos instalados já que o DETRAN tem uma demanda suprimida que precisa ser suprida, e há também aparelhos que precisam ser substituídos por estarem desgastados e/ou fora da linha de mercado.

**4.2.7.** Justifica-se a aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo *inverter* considerando a maior eficiência energética, já que equipamentos desse tipo são até 60% mais econômicos em relação as outras tecnologias.

**4.2.8.** A barreira criada pela cortina de ar melhora o desempenho dos aparelhos de ar condicionado, já que contribuem com o isolamento térmico do ambiente interno em relação ao externo e sua barreira de vento também evita a passagem de poeiras e bactérias para o local climatizado. As cortinas de ar também possibilitam que as unidades possam permanecer com as portas abertas sem perda da refrigeração.

**4.2.9.** A aquisição dos climatizadores faz-se necessária, considerando a necessidade atual desta autarquia em manter um ambiente de atendimento aberto, visto que, com o cenário de pandemia da COVID-19, o local de espera para atendimento dos usuários foi realocado para a passarela do órgão, no local atual de espera, há incidência de raios solares, provocando excesso de calor, acarretando assim desconforto na espera dos usuários, portanto, a aquisição dos climatizadores visa manter o local ventilado, com renovação constante do ar, mantendo desta forma o ambiente com a temperatura agradável.

**4.2.10.** Aquisição dos ventiladores é essencial para atender a demanda de ventilação das unidades do DETRAN Sede Goiânia quando os aparelhos de ar condicionado apresentarem defeitos, até que seja realizada a manutenção do equipamento para retornar a seu pleno funcionamento, e também para atender a demanda de CIRETRANS com pequeno dimensionamento onde faz uso de ventilador, não sendo necessário uso de ar condicionado.

**4.2.11.** Com a aquisição dos aparelhos de climatização espera-se primeiramente o bem-estar dos servidores e usuários que frequentam o DETRAN-GO e CIRETRANS que passarão a laborar/serem atendidos em ambientes com melhor qualidade do ar e com a temperatura agradável. Segundo, espera-se a diminuição da necessidade de manutenções corretivas nos aparelhos de ar condicionado, gerando economia na receita pública à longo prazo.

## SEÇÃO 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

### Local, forma e prazo para entrega do objeto

**5.1.** O objeto contratado deverá ser entregue no endereço: Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74425-030 - Coordenação de Patrimônio, Bloco 12 do Detran.

**5.2.** Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, controle remoto, manual, garantia e modelo impressos.

**5.3.** Os aparelhos deverão estar acompanhados do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (DETRAN-GO), descrição dos materiais entregues, quantidades, marca, preços unitários e totais.

**5.4.** O prazo de entrega do objeto é de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato

**5.4.2.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

**5.5** O prazo de garantia contratual dos bens, é de 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**5.6** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**5.7** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**a.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**b.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**5.8.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**a.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**b.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**c.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

## SEÇÃO 6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

---

### Responsabilidade do Fornecedor

**6.1.** O Fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando a marca o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**6.2.** O Fornecedor será o único responsável pela entrega do objeto, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento nos termos da legislação aplicável.

**6.3.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**6.4.** O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.4.1.** Garantir o fornecimento do objeto de acordo com a proposta apresentada, mantendo a marca e modelo dos objetos para garantir sua padronização durante a vigência do contrato.

**6.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.4.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.4.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.4.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.4.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar o objeto da contratação.

**6.5.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

#### **Comunicação**

**6.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, pelos canais:

**6.6.1.** Notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**6.6.2.** Endereços de E-mail corporativos do DETRAN: [contratosapoio@detran.go.gov.br](mailto:contratosapoio@detran.go.gov.br)

**6.6.2.1.** Devendo colocar em cópia: [patrimônio@detran@go.gov.br](mailto:patrimônio@detran@go.gov.br);

**6.6.3.** Aplicativo de mensagem instantânea indicado pelo gestor do contrato.

#### **Reunião inicial do contrato**

**6.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DETRAN poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Gestão e fiscalização do contrato**

**6.8.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do decreto nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**6.9.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do decreto Nº 10.216, DE 14 de fevereiro de 2023.

**6.10.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.11.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**6.12.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do decreto Nº 10.216, DE 14 de fevereiro de 2023..

**6.13.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a entrega do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o prazo de entrega do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**6.14.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do decreto Nº 10.216, DE 14 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**6.15.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**6.16.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**6.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**6.18.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

**6.19.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

#### **Infrações**

**6.20** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

### **Sanções**

**6.21** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.20 deste termo de referência.

d) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 6.20 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do item 6.20 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção na letra "d" deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **Recebimento do objeto**



**7.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os produtos serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**7.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.2.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe da Coordenação de Patrimônio, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

#### **Prazo para correção de defeitos**

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **Atesto da execução do objeto**

**7.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do Decreto Estadual nº 9.561/2019.

**7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**7.7.** A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos documentos de comprovação de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, trabalhista e do FGTS.

**7.8.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**7.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**7.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**7.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**7.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**7.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**7.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**7.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**7.9.6.** Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**7.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.11.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**7.11.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**7.11.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.11.4.** o valor a pagar; e

**7.11.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Prazo de Pagamento**

**7.12.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme decreto Estadual nº 9.561/2019..

**7.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.13.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**7.14.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei nº 9.841 de 5 de outubro de 1999 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.15.** Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de vigência do contrato.

#### **SEÇÃO 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>8.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>8.2. Forma de adjudicação</b>	Por Lote
<b>8.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	É permitido
<b>8.4. Prazo de validade das propostas</b>	60 dias

#### **Proposta**

**8.5** Para formalização do contrato o fornecedor deverá apresentar ao DETRAN proposta comercial carimbada e assinada pelo responsável de forma manual ou digital, que contenham no mínimo a identificação do Fornecedor, com endereço, telefone e CNPJ.

**8.5.1** A proposta deverá conter ainda a marca, modelo, especificações técnicas, preços unitários e totais do objeto.

#### **Subcontratação**

**8.6** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte**

**8.7.** Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**8.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**8.9.** A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **Exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte**

**8.10** Considerando o decreto nº 7.466/2011 que regulamenta o tratamento favorecido, e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta em seu Art. 5º, reserva-se a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para os lotes 2, 3 e 4 em virtude do valor estimado de cada lote ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**8.11** Em consonância com o decreto nº 7.466/2011 no Art. 8º inciso II, justifica-se não aplicar o disposto nos Arts. 5º ao 7º ao lote 1, por não ser vantajoso para a Administração. O agrupamento em lote dos itens com a descrição e especificação semelhantes se mostra vantajoso para a Administração pois contribui com a gestão mais eficiente do contrato, além de que a aquisição de equipamentos de ar condicionado do mesmo fornecedor traz ganho na economia de escala e economicidade quanto as manutenções preventivas e corretiva dos aparelhos adquiridos, pois possibilita a manutenção de um rol de peças padrão para os consertos, pois o DETRAN exige que as peças de reposição dos aparelhos de ar condicionado sejam genuínas.

**8.12** O objeto da contratação foi dividido de forma a contemplar com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos lotes 2, 3 e 4, garantindo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica e a competitividade.

#### **SEÇÃO 8 - IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES**

<b>Equipe</b>	<b>Função</b>	<b>Responsável</b>
Equipe de Planejamento	Integrante Requisitante	José Mauricio da Cunha
		Rafael André de Araújo
	Integrante Técnico	Marcus Vinicius Ramos
	Integrante Técnico	Bruno Scoot Lagares

<b>Equipe</b>	<b>Função</b>	<b>Responsável</b>
Equipe de Fiscalização de Contrato	Gestor do Contrato	José Mauricio da Cunha

Fiscal Administrativa de Contrato	Jaqueline Moura Máximo
Fiscal Técnico de Contrato	Marcus Vinicius Ramos
Fiscal Setorial	Rafael André de Araújo

**MARCUS VINICIUS RAMOS**

Agente Técnico de Contratação

**BRUNO SCOOT LAGARES**

Agente Técnico de Contratação

**JOSE MAURICIO DA CUNHA**

Coordenador de Patrimônio

Integrante Requisitante

**RAFAEL ANDRE DE ARAUJO**

Gerente de Apoio Administrativo e Logístico

Integrante Requisitante

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RAMOS, Assistente**, em 26/03/2024, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCOOT LAGARES, Coordenador (a)**, em 26/03/2024, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANDRE DE ARAUJO, Gerente**, em 26/03/2024, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MAURICIO DA CUNHA, Coordenador (a)**, em 26/03/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58318153** e o código CRC **FEB88DC8**.

---

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005032155



SEI 58318153